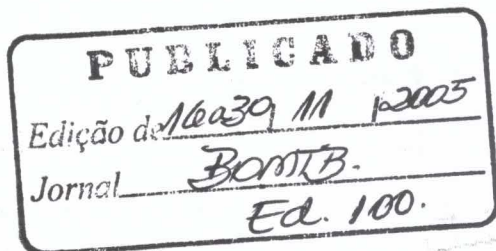




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



LEI N.º 1514

SÚMULA : "CONCEDE ABONO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal permanente do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, farão jus a abono salarial no valor de R\$ 190,00 (Cento e noventa Reais).

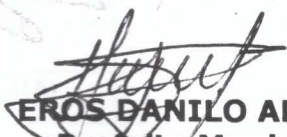
§ 1.º Os servidores afastados e inativos constantes no quadro próprio da Municipalidade, bem como os do quadro próprio do Fundo Previdenciário farão jus ao abono mencionado no caput do artigo.

§ 2.º Os valores referidos no caput do artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores ativos e inativos que dele se beneficiarem.

Art. 2.º Os valores deverão ser pagos em parcela única, na folha de pagamento de competência de NOVEMBRO/2005.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 22 de novembro de 2005.


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal